Of. nº 529/2022ADM São Francisco de Assis, em 14 de dezembro de 2022.

Exmº. Senhor
Antônio Eberton Luiz dos Santos
Presidente da Câmara de Vereadores
São Francisco de Assis – RS

Assunto: Projeto de lei nº 92/2022

Senhor Presidente

Ao cumprimentá-lo cordialmente, venho por meio deste encaminhar o projeto de lei nº 92/2022 que altera a Lei nº. 1437/2022, que trata sobre o vale-refeição dos servidores municipais, promove alterações e concede reajuste no valor do benefício.

Justificamos o projeto de lei visando beneficiar todos servidores em atividade, após analise pelo setor financeiro da administração e buscando uma forma de valorizar os servidores públicos municipais pretendemos concretizar a ampliação do vale refeição, que irá contemplar a todos os servidores com exceção dos CC2, CC3, CC4, CC5 e agentes políticos.

A proposta que encaminhamos para apreciação é aquela máxima que conseguimos equalizar dentro do orçamento do município, embora sabedores que continuará aquém das reais necessidades da categoria, porém convenhamos que desde a criação em 2007, este é o maior aumento já concedido ao vale refeição dos servidores públicos municipal.

Certo de contar com a pronta aprovação do projeto em tela, peço que examine em regime de *urgência urgentíssima*.

Atenciosamente

Paulo Renato Cortelini
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL
PROTOCOLADO
Em 14/12/2022
Nº. 12052 Fl.
Oficial Legislativo

PROJETO DE LEI nº 92/2022

Altera a Lei nº 1437/2022, que trata sobre o vale-refeição dos servidores municipais, promove alterações e concede reajuste no valor do benefício.

Paulo Renato Cortelini, Prefeito Municipal em exercício de São Francisco de Assis, Estado do Rio Grande do Sul,

Faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sancionada, a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica alterado o art. 1º e 3º da Lei Municipal nº1437/2022, de 25 de fevereiro de 2022, passando a ter a seguinte redação:

"Art. 1º - Concede benefício do vale-refeição aos servidores municipais, de participação facultativa, na razão de um vale-refeição por dia efetivamente trabalhado no mês.

Parágrafo único – Não farão jus ao beneficio os cargos em confianças: CC2, CC3, CC4 e CC5 e os agentes políticos.

.....

Art. 3º - O valor do vale-refeição será de até R$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais), deste o município participará com o valor unitário de R$ 8,33 (oito reais vg trinta e três centavos) por dia efetivamente trabalhado no mês anterior ao recebimento e a participação do servidor, mediante desconto em folha de pagamento devidamente autorizado, será no montante de R$ 50,00 (cinquenta reais), correspondendo a 20% (vinte por cento) da composição máxima do benefício."

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor em 01 de janeiro de 2023, revogada as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal, em

Paulo Renato Cortelini
Prefeito Municipal